



Valide aqui a certidão.



2ºRI 00496460

Certifica, atendendo a pedido verbal de pessoa interessada que, revendo o Livro 2 - Registro Geral do Registro de Imóveis a seu cargo, dele consta a matrícula de teor seguinte: -

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

2º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS de São Paulo

matrícula

ficha

53.491

01

São Paulo, 20 de fevereiro de 1.9 85

**IMÓVEL:-** APARTAMENTO nº 101, localizado no 10º andar do "EDIFÍCIO PALMA DE MAIORCA", situado na alameda Gleite nº 888, no 11º Subdistrito - Santa Cecília, encerrando a área útil de -- 39,4000m2. e a área de 16,4948m2., nas partes de uso comum, - somando a área total de 55,8948m2. e com uma quota parte ideal no terreno correspondente a 0,006003 de seu todo.

**CONTRIBUINTE:-** 007.015.0277-0.

**PROPRIETÁRIA:-** STYLUS EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA., -- com sede nesta Capital, inscrita no CGC/MF. sob número ----- 48.111.124/0001-70.

**REGISTRO ANTERIOR:-** R. 2 M. nº 9.168, deste Cartório.

O Oficial Maior:-

R. 1 em 20 de fevereiro de 1985

**VENDA E COMPRA**

Pela escritura de 22 de janeiro de 1985 (lvº 1.692, fls.88) do 23º Cartório de Notas desta Capital, a proprietária, acima qualificada, vendeu o imóvel objeto desta matrícula, pelo preço de Cr\$ 3.481.500, a IVETTE BACHIR KANAWATI ATALLAH, brasileira, industrial, casada sob o regime da comunhão de bens, - antes da lei nº 6.515/77, com HUSNI SADALLAH ATALLAH, (brasileiro, industrial, RG. nº 365.299-SP, CIC nº 003.257.328-68), portadora da CI.RG. nº 1.227.118-SP, inscrita no CPF. sob nº 671.486.978-91, domiciliados nesta Capital.

O Escrevente Autorizado:-

"continua no verso"



Valide aqui a certidão.

Pág: 00002/ 00013



2ºRI 00496460

matrícula

53.491

ficha

01

verso

R. 2 - em 19 de junho de 1.991

VENDA E COMPRA

Pela escritura de 04 de junho de 1.991 (lvº 1.905, fls. 39vº) do 23º Cartório de Notas desta Capital, HUSNI SADALLAH ATALLAH e sua mulher IVETE BACHIR KANAWATI ATALLAH, CPF. sob números 671.486.978-91 e 003.257.328-68, já qualificados, venderam o imóvel objeto desta matrícula, pelo preço de Cr\$ ----- Cr\$ 1.300.000,00, a MARIA HELENA GOMES, brasileira, advogada, solteira, maior, RG. nº 3.008.016-SSP-SP, inscrita no CPF. -- sob nº 464.996.878-04, domiciliada e residente nesta Capital, na rua Baependi nº 81.

O Escrevente Autorizado:-

  
LUIZ PAULO FILÓCOMO  
Escrevente Habilitado

R. 3 em 05 de fevereiro de 2002

VENDA E COMPRA

Pelo instrumento particular de 28/01/2002, a proprietária, MARIA HELENA GOMES, solteira, maior, domiciliada e residente nesta Capital, na avenida Angélica nº 546, apto 36, Higienópolis, já qualificada, VENDEU o imóvel objeto desta matrícula, pelo preço de R\$ 45.000,00, a LUCÉLIA MARIA DE OLIVEIRA, brasileira, solteira, bancária, RG. nº 22.911.690-5-SP e CPF/MF. sob nº 132.031.658-13, domiciliada e residente nesta Capital, na avenida Engenheiro Antônio Eiras Garcia nº 7441, apto 42, Bloco 07 do Jardim Educandário; sendo que, inclui-se na venda, o imóvel da matrícula nº 53.494, deste Registro, totalizando a quantia de R\$ 48.000,00, dos quais, R\$ 8.954,68 referem-se à utilização dos recursos do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, R\$ 36.320,00

"continua na ficha nº 02"



Valide aqui a certidão.



2ºRI 00496460

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

matricula  
53.491

ficha  
02

São Paulo, 05 de fevereiro de 2002

2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CAPITAL  
SEL. JERÊ RODRIGUES DA SILVA

continuação da ficha nº 01

ao financiamento a seguir registrado sob nº 4, e o restante com recursos próprios. Consta ainda por declaração de 28/01/2002, que a presente aquisição é a primeira feita por ela dentro das normas do Sistema Financeiro da Habitação - SFH.

O Escrevente Autorizado:-

Humberto Deliberato Filho

R.4 em 05 de fevereiro de 2002

ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA DE COISA IMÓVEL

Pelo instrumento particular de 28/01/2002, a adquirente, LUCÉLIA MARIA DE OLIVEIRA, solteira, maior, já qualificada, TRANSFERIU A POSSE INDIRETA do imóvel objeto desta matrícula, em ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA, dentre das normas do Sistema Financeiro da Habitação - SFH, ao credor, BANCO NOSSA CAIXA S/A, com sede nesta Capital, na rua XV de Novembro nº 111, inscrito no CNPJ/MF. sob nº 43.073.394/0001-10, para garantia da dívida de R\$ 36.320,00, pagável por meio de 180 prestações mensais, vencendo-se a primeira delas, cujo valor total inicial é o de R\$ 552,62, no dia 28/02/2002, com juros anuais à taxa nominal de 10,4800% e efetiva de 11,0000% calculadas em conformidade com o Sistema de Amortização Constante - SAC, e reajustáveis, mensalmente, no dia de seu vencimento, mediante a aplicação de percentual igual ao da taxa de remuneração básica aplicável aos depósitos em Caderneta de Poupança de pessoas físicas, mantidos nas instituições integrantes do Sistema Brasileiro de Poupança e

"continua no verso"



Valide aqui a certidão.

Pág: 00004/ 00013



2ºRI 00496460

matrícula

53.491

ficha

02

verso

Empréstimo - SBPE, que tenham data de aniversário no mesmo dia do mês de assinatura do contrato, na forma e demais condições estipuladas no título. Integra, também, a presente garantia o imóvel objeto da matrícula nº 53.494, deste Registro.

O Escrevente Autorizado:-

Humberto Deliberato Filho

Av. 5 em 26 de março de 2003

RETIFICAÇÃO E RATIFICAÇÃO

Pelo instrumento particular de 28 de março de 2002, MARIA HELENA GOMES, solteira, na qualidade de outorgante vendedora; LUCELIA MARIA DE OLIVEIRA, solteira, na qualidade de outorgada compradora e fiduciante; e, o BANCO NOSSA CAIXA S/A, na qualidade de fiduciário, todos já qualificados, de mutuo e comum acordo, alteraram o preâmbulo do contrato original registrado sob nºs 3 e 4, nesta matrícula, para ficar constando que a operação pactuada no instrumento particular de 28/01/2002, refere-se ao Sistema Financeiro de Habitação - SFH, tendo sido inserido, para tanto, todos os dispositivos legais a respeito, em especial a Lei Federal nº 4.380, de 21/08/1964, a saber:- CLÁUSULA PRIMEIRA; - O preâmbulo do instrumento acima citado, passa a ter a seguinte redação: Por instrumento particular, com força de escritura pública, lavrado na forma do artigo 61, parágrafo 5º da Lei Federal 4380/1964, do artigo 1º da Lei Federal 5049/1966, do artigo 26 do Decreto-Lei Federal 70/1966, da Lei nº 9.514, de 20/11/1997, alterada pelo artigo 24 da Medida Provisória, "continua na ficha 03"

Valide a certidão clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/YZQA4-3J8ZC-TNHHV-K2JJE>

ONR

Documento assinado digitalmente  
[www.registradores.onr.org.br](http://www.registradores.onr.org.br)

saec

Serviço de Atendimento  
Eletrônico Compartilhado



Valide aqui a certidão.

Pág: 00005/ 00013



2ºRI 00496460

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

matrícula  
53.491

ficha  
03

São Paulo, 26 de março de 2003

**2** OFICIAL  
DE REGISTRO  
DE IMÓVEIS  
DA CAPITAL

SEL. JESUS RODRIGUES DA SILVA

continuação da ficha 02...  
nº 2.223, de 04/09/2001 e Resolução do Banco Central do Brasil nº 2.519, de 29/06/1998, as partes adiante mencionadas e qualificadas têm, entre si, justo e contratado a presente operação de compra e venda de imóvel e mútuo com alienação fiduciária em garantia, obedecidas as condições adiante convencionadas, que as partes, reciprocamente, outorgam e aceitam e dos itens do quadro resumo constante do final deste contrato e que dele fica fazendo parte integrante e complementar, para todos os fins de direito; **CLÁUSULA SEGUNDA:-** A cláusula trigésima primeira, do referido instrumento, passa a vigorar com a seguinte redação: Decorrida a carência de trinta (30) dias, conforme estabelecido no Art. 26, da Lei nº 9.514/1997, com as alterações previstas pelo artigo 24 da Medida Provisória, nº 2.223, de 04/09/2001, contados do vencimentos da prestação em atraso, a NOSSA CAIXA, ou seu cessionário, poderá iniciar o procedimento de intimação e, mesmo que não concretizada, o (a,s) devedor (a, as, es), fiduciante (s) que pretender (em) purgar a mora deverá (ão) fazê-lo com o pagamento das prestações vencidas e não pagas e as que se vencerem no curso da intimação, com todos os encargos previstos neste contrato; e, **CLÁUSULA TERCEIRA:-** O (A,S,AS) DEVEDOR (A,As,ES)/FIDUCIANTE (S), declara (m) expressamente: a) que seu estado civil é o constante de sua qualificação, citada no preâmbulo, bem como do item 02 do quadro resumo do instrumento lavrado em 28/01/2002 e que não tem nenhuma responsabilidade proveniente de tutela, curatela ou testamentária; b) que se obriga (m) a não alugar, ceder, emprestar, alienar ou  
"continua no verso"

Valide a certidão clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/YZQA4-3J8ZC-TNHHKV-K2JJE>

ONR

Documento assinado digitalmente  
[www.registradores.onr.org.br](http://www.registradores.onr.org.br)

saec  
Serviço de Atendimento  
Eletrônico Compartilhado



Valide aqui  
a certidão.

Pág: 00006/ 00013



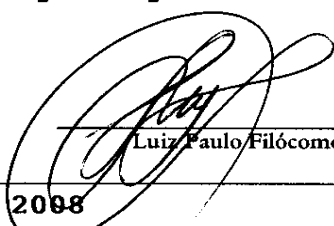
2ºRI 00496460

matrícula  
53.491

ficha  
03  
verso

prometer vender o imóvel oferecido em garantia, sem expresso consentimento da NOSSA CAIXA ou de quem se subrogar nos direitos e obrigações desta; c) que vistoriou (aram) o imóvel objeto deste contrato e o encontrou (aram) em perfeita ordem e condições de habitabilidade, prometendo assim conservá-lo, bem como a fazer às suas custas, dentro do prazo da respectiva notificação, as obras ou reparos julgados necessários a este fim pela NOSSA CAIXA ou por quem de direito, ficando vedada a realização de qualquer obra de modificação ou acréscimo, ao imóvel, sem prévio e expresso consentimento da mesma; d) que não existe (m) em seu (s) nome (s) qualquer protesto, notificação, citação e distribuições de medidas judiciais que possam afetar ou onerar o bem dado em garantia; e, e) que se obriga (m) por si, seus herdeiros ou sucessores, pelo inteiro cumprimento do presente contrato. Ficam ratificadas todas as cláusulas e condições estabelecidas no contrato ora retificado e ratificado, não alteradas pelo presente instrumento ou que com este não conflitem, as quais permanecem inalteradas e em pleno vigor.

O Escrevente Autorizado:

  
Luiz Paulo Filócomo

Av.6 em 14 de maio de 2008

QUITAÇÃO DE DÍVIDA E CANCELAMENTO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

Pelo instrumento particular de 28 de abril de 2008, o BANCO NOSSA CAIXA S/A, já qualificada, autorizou o cancelamento do registro de alienação fiduciária em garantia de coisa imóvel feito sob n° 4 e averbado sob n° 5, nesta matrícula, originariamente no valor de  
continua na ficha 04

Valide a certidão clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/YZQA4-3J8ZC-TNHHKV-K2JJJE>



Valide aqui a certidão.



2ºRI 00496460

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

matrícula

53.491

ficha

04

São Paulo, 14 de maio de 2008

**2** OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CAPITAL  
Dr. JERSE RODRIGUES DA SILVA

continuação da ficha 03.

R\$-36.320,00, na qual figura como fiduciante LUCÉLIA MARIA DE OLIVEIRA, solteira, maior; cancelamento este, feito de acordo com o estabelecido no artigo 25 da Lei 9514/97.

O Escrevente Autorizado:

Jean Rodrigues Pinto

Av. 7 em 26 de junho de 2008

CASAMENTO

Pela escritura de 09 de junho de 2008 (Livro 3827, fls.231) do 1º Tabelião de Notas desta Capital, reproduzida por certidão datada de 17 de junho de 2008, foi autorizada a presente averbação, para o fim de ficar constando que, LUCÉLIA MARIA DE OLIVEIRA contraiu matrimônio no dia 25 de novembro de 2006, sob o regime da comunhão parcial de bens, com ANDRÉ BATISTA DA FONSECA, que continuou a assinar o mesmo nome, passando a contraente a assinar o nome de LUCÉLIA MARIA DE OLIVEIRA BATISTA DA FONSECA, conforme prova a cópia autenticada da Certidão de Casamento extraída do Termo nº 3505, feito às fls.058 no Livro B-0056, expedida em 25 de novembro de 2006, pelo Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 11º Subdistrito de Santa Cecília, desta Capital.

O Escrevente Autorizado:-

Luiz Paulo Filócomo

R. 8 em 26 de junho de 2008

VENDA E COMPRA

Pela mesma escritura mencionada na Av.7, retro, LUCÉLIA MARIA DE OLIVEIRA BATISTA DA FONSECA, já qualificada, "continua no verso"

Valide a certidão clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/YZQA4-3J8ZC-TNHHKV-K2JJE>



Valide aqui a certidão.

Pág: 00008/ 00013

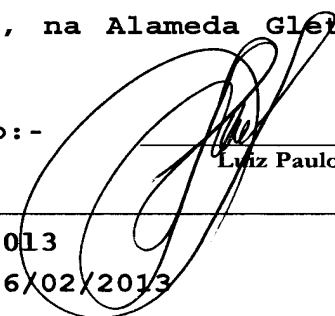


2ºRI 00496460

matrícula 53.491	ficha 04 verso
---------------------	----------------------

assistida de seu marido ANDRÉ BATISTA DA FONSECA, brasileiro, radialista, RG. n° 50.387.681-SP, CPF/MF. n° 246.151.198-52, residentes e domiciliados nesta Capital, na Alameda Gleite n° 888, apto. 101, vendeu o imóvel objeto desta matrícula, pelo preço de R\$-60.000,00, a MARCELO STACIARINI, brasileiro, solteiro, maior, militar, RG. n° 443.498-MAER-GO, CPF/MF. n° 480.062.201-82, residente e domiciliado nesta Capital, na Alameda Gleite n° 888, apto. 101.

O Escrevente Autorizado:-

  
Luiz Paulo Filócomo

R. 9 04 de março de 2013  
Prenotação 359.978 - 26/02/2013

VENDA E COMPRA

Pelo instrumento particular datado de 25 de fevereiro de 2013, MARCELO STACIARINI, solteiro, maior, já qualificado, vendeu o imóvel objeto desta matrícula, pelo preço de R\$-225.000,00, a ROBSON LAZARO LEMOS, brasileiro, solteiro, maior, vendedor, portador da cédula de identidade R.G. n° 25.494.222-2-SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob n° 247.953.478-24, residente e domiciliado nesta Capital, à Rua Bento Freitas, n° 103, apartamento 32, República. Foi declarado NÃO SE TRATAR de primeira aquisição de imóvel residencial, financiado dentro das normas do Sistema Financeiro da Habitação. Venda e compra esta, feita pelo valor total de R\$-255.000,00, incluído o valor do imóvel objeto da matrícula n° 53.494, desta Serventia, de cujo total a quantia de R\$-25.500,00 refere-se a recursos próprios, e R\$-229.500,00 ao financiamento continua na ficha 05

Valide a certidão clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/YZQA4-3J8ZC-TNHHKV-K2JJE>



Documento assinado digitalmente  
[www.registradores.onr.org.br](http://www.registradores.onr.org.br)

saec  
Serviço de Atendimento  
Eletrônico Compartilhado



Valide aqui a certidão.

Pág: 00009/ 00013



2ºRI 00496460

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

matrícula

53.491

ficha

05

São Paulo, 04 de março de 2013

**2** OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CAPITAL  
Dr. JERSE RODRIGUES DA SILVA

continuação da ficha 04  
concedido, na forma do título.

O Escrevente Autorizado:

  
Marcelo Camillo Bertolozzi

R. 10 04 de março de 2013

Prenotação 359.978 - 26/02/2013

**ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA DE COISA IMÓVEL**

Pelo instrumento particular datado de 25 de fevereiro de 2013, ROBSON LAZARO LEMOS, solteiro, maior, já qualificado, na qualidade de fiduciante, TRANSFERIU A POSSE INDIRETA do imóvel desta matrícula, juntamente com a posse indireta do imóvel objeto da matrícula nº 53.494, desta Serventia, EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA à credora CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.360.305/0001-04, com sede em Brasília - DF, no Setor Bancário Sul, quadra 4, lotes 3/4, para garantia do financiamento concedido dentro das normas do Sistema Financeiro da Habitação - SFH, no valor de R\$-229.500,00, o qual será restituído à CEF, por meio de 420 encargos mensais e sucessivos, pelo Sistema de Amortização - SAC, à taxa anual de juros nominal de 8,5101% e efetiva de 8,8500%, e taxa anual de juros reduzida nominal de 8,0000% e efetiva de 8,3000% (de acordo com o estipulado na cláusula quarta, parágrafo primeiro do contrato), vencendo o primeiro encargo mensal no dia 25/03/2013, no valor total de R\$-2.263,23; sendo que o saldo devedor do financiamento será atualizado mensalmente, no dia correspondente ao do aniversário do contrato, com base no coeficiente de atualização aplicável aos depósitos de poupança do dia correspondente ao vencimento dos encargos

continua no verso

Valide a certidão clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/YZQA4-3J8ZC-TNHHKV-K2JJE>

ONR

Documento assinado digitalmente  
[www.registradores.onr.org.br](http://www.registradores.onr.org.br)

saec  
Serviço de Atendimento  
Eletrônico Compartilhado



Valide aqui a certidão.



2ºRI 00496460

matrícula  
53.491

ficha  
05  
verso

mensais, na forma e demais condições estipuladas no título.

O Escrevente Autorizado:

  
Marcelo Camillo Bertolozzi

Av. 11 04 de março de 2013

Prenotação 359.978 - 26/02/2013

EMISSÃO DE CÉDULA DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO

Nos termos do artigo 18 e seguintes da Lei 10931/2004, é feita a presente averbação para o fim de ficar constando que em São Paulo - SP, aos 25 de fevereiro de 2013, a credora CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, já qualificada, emitiu a Cédula de Crédito Imobiliário Integral e Cartular, nº 1.4444.0228653-0, série 0213, Cédula de Crédito Imobiliário Integral esta, na qual figura como devedor ROBSON LAZARO LEMOS, solteiro, maior, também já qualificado, e representativa do crédito decorrente da garantia em alienação fiduciária registrada sob nº 10, nesta matrícula, crédito este no valor de R\$-229.500,00, na data base de 25/02/2013, com prazo de pagamento inicial, remanescente e de amortização de 420 meses, à taxa anual de juros nominal de 8,5101% e efetiva de 8,8500%, sendo de R\$-2.263,23, o valor total da prestação a ser paga, vencendo-se a primeira em 25/03/2013, com reajuste anual, taxa de juros moratórios de 0,033% por dia de atraso, taxa de juros remuneratórios de 8,5101% e atualização monetária mensal, com base no coeficiente de atualização aplicável aos depósitos de poupança do dia correspondente ao vencimento dos encargos mensais.

O Escrevente Autorizado:

  
Marcelo Camillo Bertolozzi

"continua na ficha 06"



Valide aqui a certidão.

Pág: 00011/ 00013



2ºRI 00496460

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

CÓDIGO NACIONAL DE SERVENTIAS Nº 11.248-2

**2** OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CAPITAL  
JERSE RODRIGUES DA SILVA

matrícula  
53.491

ficha  
06

São Paulo, 22 de agosto

de 2022

continuação da ficha 05...

Av. 12 em 22 de agosto de 2022

Prenotação 496.460 - 12/01/2022

CONSOLIDAÇÃO DA PROPRIEDADE

Pelo requerimento datado de 19 de julho de 2022, a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, já qualificada, na qualidade de credora fiduciária, tendo providenciado a intimação de ROBSON LAZARO LEMOS, solteiro, maior, também já qualificado, devedor fiduciante, para saldar o débito relativo às prestações mensais vencidas e em atraso e as eventualmente vencíveis até a data do efetivo pagamento da dívida a que se refere o registro feito sob nº 10, retro, e não tendo sido, pelo referido devedor, purgada a mora dentro do prazo que lhes foi concedido, ficou a propriedade do imóvel objeto desta matrícula, CONSOLIDADA EM NOME da credora fiduciária CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, já qualificada, "ex vi" do que dispõe a lei nº 9514, de 20/11/1997, artigo 26, § 7º, uma vez recolhido o imposto de transmissão "inter vivos" conforme determina a lei, sendo que, conforme declarado na petição acima mencionada, o valor da presente consolidação é de R\$-271.207,54.

O Escrevente Autorizado:

Luiz Paulo Filócomo

Av. 13 em 22 de agosto de 2022

Prenotação 496.460 - 12/01/2022

CANCELAMENTO DE CÉDULA DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO

Pelo requerimento datado de 19 de julho de 2022, a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, já qualificada, na qualidade "continua no verso"

Valide a certidão clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/YZQA4-3J8ZC-TNHHKV-K2JJJE>

ONR

Documento assinado digitalmente  
[www.registradores.onr.org.br](http://www.registradores.onr.org.br)

saec  
Serviço de Atendimento  
Eletrônico Compartilhado



Valide aqui  
a certidão.

Pág: 00012/ 00013



2ºRI 00496460

matrícula

53.491

ficha

06

verso

de credora fiduciária, autorizou o cancelamento da Cédula de Crédito Imobiliário n° 1.4444.0228653-0, série 0213, averbada sob n° 11, retro; tendo sido declarado pela credora que a referida cédula não foi objeto de transferência a terceiros, continuando a mesma como credora custodiante.

O Escrevente Autorizado:

  
Luiz Paulo Filócomo

\*\*\* FIM DOS ATOS PRATICADOS NESTA MATRÍCULA \*\*\*

\*\* VIDE COTA NA PRÓXIMA PÁGINA \*\*



Documento assinado digitalmente  
[www.registradores.onr.org.br](http://www.registradores.onr.org.br)

saec  
Serviço de Atendimento  
Eletrônico Compartilhado



Valide aqui a certidão.



2ºRI 00496460

Nada mais consta do que o já relatado nesta matrícula. Os SUBDISTRITOS DE PERDIZES E SANTA CECÍLIA, pertenceram e pertencem a este OFICIAL DE REGISTRO pelos períodos seguintes: Santa Cecília, de 24/12/1912 a 09/08/1931, quando passou para o 5º RI no período de 10/08/1931 a 01/03/1932 e retornou a essa Serventia em 02/03/1932 até a presente data, Perdizes, de 24/12/1912 a 25/12/1927, quando passou para o 5º RI no período de 26/12/1927 a 14/05/1939 e retornou a essa Serventia em 15/05/1939 até a presente data. Se esta certidão for utilizada para a lavratura de escritura, ela é válida por 30 dias, a partir da data abaixo mencionada quando de sua expedição, nos termos do item 15, letra "C" do Capítulo 14, das Normas de Serviço da E.Corregedoria Geral da Justiça, não se confundindo este prazo com o de 30 dias para a validade da prenotação previsto no art.205, da Lei 6015, de 31/12/1973. Certifica ainda mais, que a presente certidão reproduz alienações e ônus reais integralmente noticiados até a presente data, servindo a presente como certidão de FILIAÇÃO VINTENÁRIA no caso de a matrícula ter sido aberta há mais de 20 anos. A presente é extraída em forma reprográfica/digital nos termos do Art. 19 parágrafo 1º da Lei nº 6015 de 31 de dezembro de 1973.

São Paulo, 22 de Agosto de 2022

---

Valéria Garcia Migliatti Payao  
Escrevente

Emolumentos da presente certidão incluídos nos do registro do título.

O prazo de validade desta certidão é de 30 (trinta) dias, contados da data de sua expedição ( item 12 , letra "D" do provimento 58/89 - normas da Corregedoria Geral de Justiça).